

PROCESSO Nº 915/18

PROTOCOLO Nº 14.632.928-4

DATA: 23/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 155/19

APROVADO EM 09 /04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BOM JESUS DO MONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade e aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia, à construção do laboratório de Química, Física e Biologia e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1373/18 Sued/Seed, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa de interesse do Colégio Estadual do Campo Bom Jesus do Monte – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se em Vieiras, s/n, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2301/18, de 21/05/18, pelo período de 05/11/07 a 31/12/19. (fl. 207)

PROCESSO N° 915/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 6996/12, de 21/11/12;
- b) reconhecimento: n° 1531/15, de 16/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 60/15, de 14/04/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 145)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 324/17, de 04/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/10/17. (fls. 153 e 172).

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 038/18, de 06/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3006/18, de 05/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 205 a 207.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 915/18

Laboratório de Biologia, Química, Física

(...) nos armários estão os materiais para as aulas de Ciências, Biologia, Química e Física e outros. Como a escola não conta com sala específica para o **laboratório de Ciências Naturais**, foram organizados os materiais e equipamentos para serem utilizados em sala de aula.

(...)

Vigilância Sanitária

O laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária, com data de 17 de maio de 2017, possui validade para 1 (um) ano.

Corpo docente: as disciplinas de Sociologia e Filosofia são ministradas por acadêmicos dos cursos de Sociologia e Filosofia.

(...) A **avaliação interna**, fl. 166, encontra-se descrita no quadro abaixo:

| Etapa/ Módulo/ Período/ano Ensino Médio Disciplinas | 2013 | |
|---|------|---|
| MATEMÁTICA | 19 | |
| FÍSICA | - | 2 |
| QUÍMICA | 20 | 2 |
| BIOLOGIA | - | 2 |
| GEOGRAFIA | 23 | |
| HISTÓRIA | 22 | |
| LEM INGLÊS | 22 | |
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | - | 2 |
| ARTE | 21 | 2 |
| FILOSOFIA | 21 | 2 |
| SOCIOLOGIA | - | 2 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | - | 2 |

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.173)

PROCESSO Nº 915/18

O Parecer CEE/CEMEP nº 60/15, de 14/04/15, concedeu renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de três anos, em razão da falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e de docentes habilitados para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com as mesmas deficiências, fl. 173.

Quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, a instituição de ensino justificou, fl. 189, nos seguintes termos:

Através de convênio firmado entre o Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Palmeira, a escola foi contemplada com o valor de R\$ 100 mil reais, e o Plano de Trabalho foi realizado junto ao Fundepar em 29/11/2017 e assinado em 28/02/2018 para início das obras.

Nesse plano foi previsto adaptar uma sala de aula para abrigar o laboratório de Química, Física e Biologia, tendo em vista que será realizado a troca de piso, janelas, instalação de tomadas e pias.

Porém, as obras ainda não tiveram início, pois o terreno em que a escola está construída precisa ser desmembrado do terreno que consta o Posto de Saúde. Dessa maneira, através do protocolo nº 5710/2018, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Palmeira, o terreno está sendo regularizado para início das obras.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 176, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 161 e 162, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto os docentes que ministram as disciplinas de Sociologia, licenciada em Pedagogia e acadêmica de Sociologia e de Filosofia, acadêmico de Filosofia, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/03/19, fl. 183, e a Licença Sanitária venceu em 17/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apontadas, a renovação do reconhecimento do curso deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio do Campo Bom Jesus do Monte – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 915/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e à construção do laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia;

c) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP